



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei N.º 170/55

Revoga dispositivos constantes do Código Tributário Municipal.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — O prazo estipulado no número 1.º da letra "B" do art. 220, do Código Tributário Municipal passa a ser de trinta dias.

Art. 2.º — A publicação no "Minas Gerais" exigida no n.º 2 da letra "B", do art. 220 só será obrigatória quando a obra for orçada em mais de Cr\$ 200.000,00.

Art. 3.º — No art. 222 será eliminada a parte final que diz "concedendo-se-lhe, neste caso, desconto de 10 % sobre o total da quota".

Art. 4.º — O mesmo artigo será seguido do seguinte parágrafo único: no caso da letra "F" do n.º 5.º do artigo 220 os proprietários pagarão 6 % anuais sobre o montante do total orçado a título de móra.

Art. 5.º — Fica suspenso o art. 225 e seu parágrafo único.

Art. 6.º — A taxa de conservação de calçamento destinada a conservação será cobrada a razão de Cr\$ 2,00 por metro quadrado no terço pertencente a cada proprietário na ocasião do pagamento do imposto predial.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 12 de fevereiro de 1955.

Dr. José Narciso de Queiroz Neto
Prefeito Municipal

Jair Noronha
Secretário